



PORTARIA Nº 484, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no art. 6º da Lei nº 11.156, de 29 de julho de 2005, combinado com o disposto nos arts. 92, § 6º, e 93, § 4º, da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009; e considerando o art. 5º § 2º do Decreto nº 7.133 de 19 de março de 2010 e art. 35 da Portaria nº 249, de 12 de julho de 2011, resolve:

Art. 1º Alterar o Anexo à Portaria nº 169, de 18 de maio de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de agosto, Seção 1, página 147.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

IZABELLA TEIXEIRA

ANEXO

Metas Institucionais Globais do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA Período de 1ª de junho de 2011 a 31 de maio de 2012						
Nº do indicador	Nome do indicador	Meta Física 2011	Fórmula	Fonte	Unidade de Medida	Valor de referência/ano
1	Número de Licenças Ambientais Federais	455	Somatório do nº de licenças ambientais emitidas	Sislic DILIC/IBAMA	Unidade	379 em setembro de 2010
2	Indicador da Eficiência de Avaliação e Controle de substâncias Químicas (IASQ)	≥ 70,00%	IASQ = (IAPT+IAPF+IAR+IAP+IR+ICP)/6 IAPT = Indicador de Avaliação de periculosidade de produtos técnicos IAPF = Indicador de Avaliação de periculosidade de produtos formulados IAR = Indicador de Avaliação de alterações de Registro de Agrotóxicos IAP = Indicador de Avaliação de Produtos Perigosos IR = Indicador de Registro e Renovação de Registro de Produtos Perigosos ICP = Indicador de Controle Pós-registro de Produtos Perigosos	DIQUA/IBAMA	Percentual	65% em 2010
3	Índice de Controle de Resíduos e Emissões (ICRE)	≥ 80,00%	Seja ICR = Índice de Controle de Resíduos; e ICE = Índice de Controle de Emissões ICRE = (ICR + ICE)/2	DIQUA/IBAMA	Percentual	80% em 2010
4	Número de animais silvestres triados	62.612	Número de animais recebidos pelos CETAS	Sisfauna DBFLO/IBAMA	Unidade	61.976 em 2010
5	Número de análises de requerimentos para uso dos recursos florestais	1.273	Número de análises realizadas	DBFLO/IBAMA	Unidade	1.030 em 2010
6	Número de operações de fiscalização das atividades de desmatamento	260	Número de operações realizadas	DIPRO/IBAMA	Unidade	240 em 2010
7	Número total de focos de calor nos biomas	126.492	Somatória do número de focos de calor detectados em cada bioma a partir do monitoramento	CSR, Prevfogo e DIPRO no IBAMA; CPTec e DPI do INPE.	Unidade	133.149 em 2010
8	Taxa média de desmatamentos na Amazônia	0,12	Seja A área desmatada, em km² e seja B a área da Amazônia em km² (5.019.800 km²), então a taxa de área desflorestada é: A/B * 100	CSR/IBAMA e OBT/INPE	Percentual	0,13 em 2010
9	Índice de qualificação da força de trabalho do IBAMA	1.500	Total de servidores do IBAMA capacitados e em processo de capacitação	CGREH/DIPLAN/IBAMA	Percentual	1.500 em 2010

PORTARIA Nº 485, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 6.101, de 26 de abril de 2007, resolve:

Art. 1º Instituir o Fórum de Gestão de Pessoas do Ministério do Meio Ambiente e de suas entidades vinculadas com os seguintes objetivos:

I - desenvolver ações de valorização e de desenvolvimento do servidor, alinhadas aos objetivos estratégicos do Ministério;

II - implantar e consolidar a Avaliação de Desempenho dos Servidores;

III - estruturar, modernizar e aprimorar o controle das ações de gestão de pessoas do Ministério do Meio Ambiente e de suas entidades vinculadas;

IV - implantar e consolidar o Programa de Capacitação dos servidores do Ministério do Meio Ambiente e suas entidades vinculadas;

V - desenvolver ações de monitoramento do Clima Organizacional; e

VI - informatizar os processos de gestão de pessoas.

Art. 2º O Fórum de Gestão de Pessoas do Ministério do Meio Ambiente, e de suas entidades vinculadas será composto pelos membros a seguir indicados:

I - Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas do Ministério do Meio Ambiente, que o presidirá;

II - Coordenador-Geral de Recursos Humanos do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA;

III - Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes;

IV - Gerente de Gestão de Pessoas da Agência Nacional de Águas-ANA; e

V - Coordenador de Gestão de Pessoas do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro-JBRJ.

Art. 3º As reuniões do Fórum de Gestão de Pessoas do Ministério do Meio Ambiente serão previamente convocadas pelo presidente do Fórum.

Art. 4º A participação no Fórum de Gestão de Pessoas do Ministério do Meio Ambiente não enseja qualquer tipo de remuneração e é considerada de relevante interesse público.

Art. 5º As despesas de diárias e passagens dos membros indicados no art. 2º desta Portaria correrão à conta dos órgãos e entidades, mediante disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE

RESOLUÇÃO Nº 435, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011

Altera a redação do art. 20 e do art. 33 da Resolução nº 418, de 25 de novembro de 2009, alterada pela Resolução nº 426, de 14 de dezembro de 2010, e regulamenta a entrada em vigor nos estados e nos municípios dos programas de inspeção e manutenção dos motocicletos e veículos similares com motor do ciclo Otto de 4 tempos.

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE-CO-NAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 8º da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, pelos arts. 3º e 12 da Lei nº 8.723, de 28 de outubro de 1993, e art. 104 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, e

Considerando que a entrada em vigor dos limites de emissão para motocicletos e similares, definidos na Resolução nº 418, de 25 de novembro de 2009, está prevista para o dia 26 de novembro de 2011; e

Considerando que os limites de emissão para motocicletos e similares, definidos na Resolução nº 418, de 2009, encontram-se em processo de revisão que só deverá ser apreciada pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA em 2012, resolve:

Art. 1º Os arts. 20 e 33 da Resolução nº 418, de 25 de novembro de 2009, do Conselho Nacional do Meio Ambiente-CO-NAMA, publicada no Diário Oficial da União de 26 de novembro de 2009, Seção 1, páginas 81 a 83, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20.
§ 1º Os veículos pertencentes à frota alvo deverão ser inspecionados com antecedência máxima de até cento e cinquenta dias para o seu licenciamento.

.....
§ 3º As unidades executoras poderão regulamentar a aplicação do prazo dentro do limite estabelecido." (NR)

"Art. 33.
Parágrafo único. No que se refere à inspeção de motocicletos e veículos similares com motor do ciclo Otto de 4 tempos, estes estados e municípios deverão adequar-se aos termos desta Resolução no prazo de até 40 meses a partir da sua publicação." (NR)

Art. 2º Os estados e municípios que ainda não iniciaram programas de inspeção e manutenção até a publicação desta Resolução, só deverão submeter os motocicletos e veículos similares com motor do ciclo Otto de 4 tempos aos referidos programas após concluído o processo de revisão da tabela 3 do Anexo I da Resolução CONAMA nº 418, de 25 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA
Presidente do ConselhoSECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

RETIFICAÇÃO

No Anexo da Portaria nº 180, de 14 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União, de 15/12/2011, seção 1, página 116; onde se lê: "14.941.940,00"; leia-se: "13.776.406,00" e onde se lê "1.367.782,00"; leia-se " 2.533.316,00".

No Anexo da Portaria nº 181, de 15 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União, de 16/12/2011, seção 1, página 198; onde se lê: "33.404"; leia-se: "44.40".

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

RESOLUÇÃO Nº 842, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, inciso XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 567, de 17 de agosto de 2009, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 428ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de dezembro de 2011, considerando o disposto no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, resolveu:

Alterar o Artigo 5º da Resolução nº 48, de 28 de fevereiro de 2011, emitida pela Agência Nacional de Águas - ANA, e publicada no Diário Oficial da União em 02 de março de 2011, Seção I, fl. 76, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º
I - vazão mínima a ser mantida no reservatório intermediário: 300 m³/s, a qual poderá ser operada em pulsos, desde que a média da vazão a cada dois dias seja sempre igual ou superior a este valor;
O inteiro teor das Resoluções, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

VICENTE ANDREU

Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 569, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, tendo em vista o disposto nos arts. 8º, inciso II, e 12, § 2º, do Decreto nº 7.445, de 1º de março de 2011, resolve:

Art. 1º Revogar o detalhamento constante da Portaria MP nº 23, de 1º de março de 2011.

Art. 2º Fica prorrogado o prazo previsto no art.12 do Decreto nº 7.445, de 2011, até 28 de dezembro de 2011, para o atendimento de despesas não previstas no § 1º do art. 12 do citado Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR